



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000  
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

**LEI Nº 558 /2014**

**Súmula: “Estima a Receita e fixa a Despesa Município de BARRA DO JACARÉ para o exercício financeiro de 2015”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA A SEGUINTE

**LEI**

**Art. 1º.** O orçamento fiscal do município de **BARRA DO JACARÉ**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015, abrangendo os órgãos de administração direta, e fundos municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.430.777,00 (Treze milhões, quatrocentos e trinta mil, setecentos setenta e sete reais).

**Art. 2º.** A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>12.250.277,00</b>
Receita Tributária	306.000,00
Receita Patrimonial	87.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	11.694.277,00
Outras Receitas Correntes	162.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.180,500,00</b>
Alienações de Bens	54.000,00
Transferências de Capital	1.126.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.430.777,00</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n.º. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000  
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

**Continuação da Lei nº 558/2014- Pg -02**

**Art. 3º.** A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

**DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREO E DE OUTRAS FONTES**

<b>01 – Legislativo Municipal</b>	<b>750.000,00</b>
01.01 – Legislativo Municipal	750.000,00
<b>02 – Executivo Municipal</b>	<b>426.420,00</b>
02.01 – Gabinete do Prefeito	283.960,00
02.02 – Assessoria Jurídica	82.500,00
02.03 – Controladoria Interna	59.960,00
<b>03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento</b>	<b>2.250.095,20</b>
03.01 – Departamento de Administração	1.899.371,20
03.02 – Departamento de Planejamento	105.100,00
03.03 – Departamento de Licitação. Compras, e patrimônio	187.364,00
03.04 – Departamento de Recursos Humanos	58.260,00
<b>04 – Secretaria Municipal de Finanças</b>	<b>348.920,00</b>
04.01 – Departamento de Tesouraria	104.600,00
04.02 – Departamento de Contabilidade	163.000,00
04.02 – Departamento de Tributação	81.320,00
<b>05 – Secretaria Municipal de Saúde</b>	<b>2.852.830,80</b>
05.01 – Fundo Municipal de Saúde	2.800.330,80
05.02 – Setor de Saneamento	52.500,00
<b>06 – Secretaria Municipal de Assistência Social</b>	<b>925.870,00</b>
06.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	4.500,00
06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	483.460,00
06.03 – Departamento do Bem Estar Social	437.910,00
<b>07 – Secretaria Municipal de Agric. Abastec. E Meio Ambiente</b>	<b>1.401.146,00</b>
07.01 – Departamento Mun. De Agricultura e Serviços Rurais	1.401.146,00
<b>08 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos</b>	<b>1.657.293,38</b>
08.01 – Departamento de Serviços Urbanos	606.700,00
08.02 – Departamento de Obras Públicas	739.193,38
08.02 – Departamento Serviço Rodoviário	311.400,00
<b>09 – Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura</b>	<b>2.693.201,62</b>
09.01 – Departamento Municipal de Educação	1.999.723,62
09.02 – Departamento de Esportes e Cultura	214.550,00
09.03 – Departamento de Educação Infantil	478.928,00
<b>99 – Reserva de Contingência</b>	<b>125.000,00</b>
99.999 – Reserva de Contingência	125.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.430.777,00</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000  
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

**Continuação da Lei nº 558/2014- Pg -03**

**Art. 4º.** A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

**Art. 5º.** São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2015 em R\$ 2.800.330,80( Dois milhões, oitocentos mil, trezentos e trinta reais e oitenta centavos );

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que fixa sua despesa para o exercício de 2015 em R\$ 4.500,00 ( quatro mil e quinhentos reais ).

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2015 em R\$ 483.460,00( quatrocentos e oitenta e três mil reais ).

**Art. 6** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2015, das receitas não utilizadas do exercício de 2014 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8** -O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo Excesso de Arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2015, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9** – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2014, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Publicado no Jornal Tribuna do Vale em: 23/12/2014 - Edição: 2783 - Pag. Atas&editais B-3

Site: issuu/tribunadovale/docs/pdf 2783





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000  
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

**Continuação da Lei nº 558//2014 - Pg -04**

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2015, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, e artigo 66 § único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 11** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2015, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 12** - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos artigos 7 a 11, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 6 desta Lei.

**Art. 13** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001 e alterações posteriores.

**Art. 14** - Durante a execução orçamentária de 2015, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 15** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o executivo e o legislativo municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 16** - O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000  
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br


**Continuação da Lei nº 558/2014 - Pg -05**

**Art.17** - A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

**Art.18** -. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 22 de Dezembro de

2014.

  
**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal